



GABINETE DO PREFEITO

## Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2143, DE 29 DE MARÇO DE 1982.

Autoriza o Executivo assinar Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar Convênio com o Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), visando a canalização, revestimento e execução de galerias secundárias no Córrego do Jacú, neste Município.
- Artigo 2º - Os trabalhos objeto do Convênio tem o custo estimado em Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) cabendo à Prefeitura participar com Cr\$..... 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de cruzeiros) e o Departamento Nacional de Obras de Saneamento com Cr\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros), correspondendo, respectivamente, a 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento) do valor do convênio.
- Artigo 3º - Fica igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o DNOS termos aditivos ao Convênio, inclusive os de natureza financeiro, aumentando em até 20% (vinte por cento) sua participação estabelecida no artigo 2º, mantida a proporcionalidade, caso o custo das obras exceda o valor estimado.
- Artigo 4º - Para entendimento das obrigações convencionadas, a Prefeitura alocará no corrente exercício recursos de seu orçamento, à conta do crédito: 5. Departamento de Obras e Serviços; 5.10 Divisão de Obras e Serviços Urbanos; 13764481.037 Reurbanização do Vale do Córrego do Jacú; 4110 Obras e Instalações, - correndo as despesas nos exercícios subsequentes.
- 



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2443/82

02

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de março de 1982.

Lauro Spera

Prefeito Municipal

Luiz Alcântara

Diretor do Deptº Administração

Publicada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de março de 1982.

Luiz Alcântara

Diretor do Deptº Administração



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

"MINUTA"

CONVÊNIO Nº /82-12a. DR  
PROCESSO Nº - DNOS

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, PARA CANALIZAÇÃO E REVESTIMENTO DO CÔRREGO DO JACU, NO MUNICÍPIO DE ASSIS, NO ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos dias do mes de de mil novecentos e oitenta e dois, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, o DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO - DNOS - neste ato representado pelo Engº ANTONIO DE PÁDUA PASCHOAL CORDEIRO, Diretor da 12a. Diretoria Regional, "ex vi" do disposto no inciso XIV do artigo 61 do Regimento do DNOS, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS neste ato representada pelo senhor LAURO SPERLA, Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 1982, doravante denominados, respectivamente, DNOS e PREFEITURA, assinam o presente Convênio, emediante as Cláusulas seguintes:

PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto a canalização, revestimento e execução de galerias de águas pluviais secundárias do Córrego do Jacú, do Município de Assis, Estado de São Paulo, numa extensão aproximada de 1.000 m (hum mil metros).

SEGUNDA - O custo estimado dos trabalhos discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA, conforme orçamento do projeto, é de Cr\$. 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), cabendo ao DNOS participar financeiramente com a importância de Cr\$24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de cruzeiros) e a PREFEITURA com o fornecimento de materiais, na importância de Cr\$16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros), correspondendo respectivamente, a a 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor total do convênio.

TERCEIRA - A participação financeira do DNOS, discri-



# Prefeitura Municipal de Assis

22

GABINETE DO PREFEITO .....

02

minada na CLÁUSULA SEGUNDA, correrá à conta dos recursos consignados no Projeto "Saneamento Ambiental em Áreas Urbanas".

QUARTA - Os materiais a serem fornecidos pela PREFEITURA, compreendendo tubos de concreto, guias, sarjetas e aterro, serão entregues ao DNOS, nos locais por este determinados acompanhados dos respectivos preços, para o fim de apuração do valor da participação da PREFEITURA, prevista na CLÁUSULA SEGUNDA.

QUINTA - Caberá ao DNOS a execução de todos os trabalhos a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA do presente Convênio podendo realizá-los diretamente ou mediante empreitada com terceiros, respondendo pelas obrigações convencionadas.

SEXTA - A execução dos trabalhos obedecerá a projetos, especificações e orçamentos aprovados pelo DNOS.

SÉTIMA - O DNOS fará a divulgação, através de placas indicativas adequadamente colocadas, de que a obra está sendo realizada em convênio com a PREFEITURA.

OITAVA - O DNOS e a PREFEITURA manterão os entendimentos necessários à execução deste Convênio, sempre por escrito, por intermédio da 12ª Diretoria Regional do DNOS (12a.DR), podendo a PREFEITURA acompanhar os trabalhos através de órgão ou técnico credenciado, sem que isto implique em responsabilidade sua perante terceiros.

NONA - Caberá à PREFEITURA promover, as suas expensas, a liberação das áreas necessárias à realização dos trabalhos, bem como toda e qualquer desapropriação, e outras providências (remanejamento de redes, calçamento e outros) indispensáveis à execução dos trabalhos.

DÉCIMA - As obras, após a sua conclusão, serão entregues à PREFEITURA, que assume o compromisso de, às suas expensas, mantê-las em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

DÉCIMA PRIMEIRA - O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação em órgão oficial.



# Prefeitura Municipal de Assis

GABINETE DO PREFEITO

03

DÉCIMA SEGUNDA - Caso o custo dos serviços ultrapasse o valor estimado na CLÁUSULA SEGUNDA, a diferença será complementada pelos Convenentes na mesma proporção referida na mencionada CLÁUSULA .

DÉCIMA TERCEIRA - Ao presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes convenentes, por infração das suas CLÁUSULAS, respondendo o Convenente inadimplente pelos prejuízos dela decorrentes.

DÉCIMA QUARTA - O presente Convênio poderá ser aditado, renovado ou rescindido quando for de interesse das partes, observadas as formalidades legais.

DÉCIMA QUINTA - O presente Convênio, após sua aprovação pelo Conselho de Administração do DNOS, entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial, o que deverá ser feito no prazo de 20 (vinte) dias, a partir da data de sua assinatura.

DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro correspondente à sede do DNOS, para dirimir questões resultantes deste Convênio.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ora se estipula, lavrou-se o presente Convênio, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Eng<sup>o</sup> Antonio de Pádua Paschoal Cordeiro e pelo Sr. Lauro Spera, Prefeito Municipal e por duas testemunhas a tudo presentes.

Santos-SP,

de 1982.

Eng<sup>o</sup> Antonio de Pádua Paschoal Cordeiro  
Diretor da 12<sup>a</sup> DR

Lauro Spera  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:



---

---